

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2021 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 200

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 542, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Ampliação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale das Araras. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.000251/2021-29.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000251/2021-29, resolve:

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale das Araras, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Chácara Vera Cruz - Parte 1, situado no Município de Cavalcante/GO, matriculado no Cartório de Registro de Cavalcante, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 8100.

Art. 2º A RPPN Vale das Araras tem um área total de 54,35 (cinquenta e quatro hectares e trinta e cinco ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Chácara Vera Cruz - Parte 1, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-001, de coordenadas (Longitude: - 47°26'56.901" e Latitude -13°49'09.152"); deste, segue confrontando com Fazenda Canadá, Mat.: 5.777,CNS.: 02.495-0, Prop.: José Antônio de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°33' e 332,26 m até o vértice AAH-M-1507, (Longitude: -47°26'52.149" e Latitude -13°49'18.917"); deste, segue confrontando com Rio São Bartolomeu, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°49' e 9,99 m até o vértice ZNXA-P-7227, (Longitude: -47°26'51.905" e Latitude -13°49'19.138"); 237°21' e 30,82 m até o vértice ZNXA-P-7228, (Longitude: -47°26'52.769" e Latitude -13°49'19.679"); 119°39' e 9,50 m até o vértice ZNXA-P-7229, (Longitude: -47°26'52.494" e Latitude -13°49'19.832"); 216°34' e 26,41 m até o vértice ZNXA-P-7230, (Longitude: -47°26'53.018" e Latitude -13°49'20.522"); 130°38' e 20,39 m até o vértice ZNXA-P-7231, (Longitude: -47°26'52.503" e Latitude -13°49'20.954"); 171°46' e 59,41 m até o vértice ZNXA-P-7232, (Longitude: -47°26'52.220" e Latitude -13°49'22.867"); 234°58' e 54,40 m até o vértice ZNXA-P-7233, (Longitude: -47°26'53.703" e Latitude -13°49'23.883"); 278°58' e 60,12 m até o vértice ZNXA-P-7234, (Longitude: -47°26'55.680" e Latitude -13°49'23.578"); 281°19' e 56,36 m até o vértice ZNXA-P-7235, (Longitude: -47°26'57.520" e Latitude -13°49'23.218"); 262°48' e 47,59 m até o vértice ZNXA-P-7236, (Longitude: -47°26'59.092" e Latitude -13°49'23.412"); 228°47' e 90,55 m até o vértice ZNXA-P-7237, (Longitude: -47°27'01.360" e Latitude -13°49'25.353"); 216°24' e 48,23 m até o vértice ZNXA-P-7238, (Longitude: -47°27'02.313" e Latitude -13°49'26.616"); 226°05' e 84,55 m até o vértice ZNXA-P-7239, (Longitude: -47°27'04.341" e Latitude -13°49'28.524"); 150°25' e 52,63 m até o vértice ZNXA-P-7240, (Longitude: -47°27'03.476" e Latitude -13°49'30.013"); 176°11' e 34,84 m até o vértice ZNXA-P-7241, (Longitude: -47°27'03.399" e Latitude -13°49'31.144"); 217°21' e 77,42 m até o vértice ZNXA-P-7242, (Longitude: -47°27'04.963" e Latitude -13°49'33.146"); 185°36' e 32,92 m até o vértice ZNXA-P-7243, (Longitude: -47°27'05.070" e Latitude -13°49'34.212"); 123°23' e 53,67 m até o vértice ZNXA-P-7244, (Longitude: -47°27'03.578" e Latitude -13°49'35.173"); 80°14' e 60,80 m até o vértice ZNXA-P-7245, (Longitude: -47°27'01.583" e Latitude -13°49'34.838"); 87°49' e 54,16 m até o vértice ZNXA-P-7246, (Longitude: -47°26'59.781" e Latitude -13°49'34.771"); 31°13' e 48,49 m até o vértice ZNXA-P-7247, (Longitude: -47°26'58.944" e Latitude

-13°49'33.422"); 90°56' e 41,03 m até o vértice ZNXA-P-7248, (Longitude: -47°26'57.578" e Latitude -13°49'33.444"); 135°40' e 54,77 m até o vértice ZNXA-P-7249, (Longitude: -47°26'56.304" e Latitude -13°49'34.719"); 126°10' e 132,19 m até o vértice ZNXA-P-7250, (Longitude: -47°26'52.751" e Latitude -13°49'37.257"); 112°13' e 56,00 m até o vértice ZNXA-P-7251, (Longitude: -47°26'51.025" e Latitude -13°49'37.946"); 113°55' e 41,99 m até o vértice ZNXA-P-7252, (Longitude: -47°26'49.747" e Latitude -13°49'38.500"); 85°23' e 44,30 m até o vértice ZNXA-P-7253, (Longitude: -47°26'48.277" e Latitude -13°49'38.384"); 48°09' e 42,29 m até o vértice ZNXA-P-7254, (Longitude: -47°26'47.228" e Latitude -13°49'37.466"); 180°52' e 45,00 m até o vértice ZNXA-P-7255, (Longitude: -47°26'47.251" e Latitude -13°49'38.930"); 131°00' e 36,86 m até o vértice ZNXA-P-7256, (Longitude: -47°26'46.325" e Latitude -13°49'39.717"); 153°01' e 46,22 m até o vértice ZNXA-P-7257, (Longitude: -47°26'45.627" e Latitude -13°49'41.057"); 174°51' e 28,48 m até o vértice ZNXA-P-7258, (Longitude: -47°26'45.542" e Latitude -13°49'41.980"); 190°32' e 28,39 m até o vértice ZNXA-P-7259, (Longitude: -47°26'45.715" e Latitude -13°49'42.888"); 206°12' e 80,47 m até o vértice ZNXAP-7260, (Longitude: -47°26'46.898" e Latitude -13°49'45.237"); 215°40' e 61,56 m até o vértice ZNXA-P-7261, (Longitude: -47°26'48.093" e Latitude -13°49'46.864"); 234°28' e 63,48 m até o vértice ZNXA-P-7262, (Longitude: -47°26'49.813" e Latitude -13°49'48.064"); 247°13' e 91,54 m até o vértice ZNXA-P-7263, (Longitude: -47°26'52.623" e Latitude -13°49'49.217"); 265°39' e 60,91 m até o vértice ZNXA-P-7264, (Longitude: -47°26'54.645" e Latitude -13°49'49.367"); 284°14' e 36,60 m até o vértice ZNXA-P-7265, (Longitude: -47°26'55.826" e Latitude -13°49'49.074"); 249°54' e 49,48 m até o vértice ZNXA-P-7266, (Longitude: -47°26'57.373" e Latitude -13°49'49.627"); 220°51' e 78,79 m até o vértice ZNXA-P-7267, (Longitude: -47°26'59.089" e Latitude -13°49'51.566"); 232°40' e 88,50 m até o vértice ZNXA-P-7268, (Longitude: -47°27'01.432" e Latitude -13°49'53.312"); 218°16' e 65,98 m até o vértice ZNXA-P-7269, (Longitude: -47°27'02.793" e Latitude -13°49'54.997"); 230°42' e 59,30 m até o vértice ZNXA-P-7270, (Longitude: -47°27'04.321" e Latitude -13°49'56.219"); 205°51' e 25,14 m até o vértice ZNXA-P-7271, (Longitude: -47°27'04.686" e Latitude -13°49'56.955"); 201°34' e 79,49 m até o vértice ZNXA-P-7272, (Longitude: -47°27'05.659" e Latitude -13°49'59.360"); 209°20' e 92,02 m até o vértice ZNXA-P-7273, (Longitude: -47°27'07.160" e Latitude -13°50'01.970"); 227°12' e 22,35 m até o vértice ZNXA-P-7274, (Longitude: -47°27'07.706" e Latitude -13°50'02.464"); 192°36' e 47,06 m até o vértice ZNXA-P-7275, (Longitude: -47°27'08.048" e Latitude -13°50'03.958"); 290°34' e 18,90 m até o vértice AAH-M-1535, (Longitude: -47°27'08.637" e Latitude -13°50'03.742"); ; deste, segue confrontando com Fazenda Cayana, Mat.: 5.540, CNS.: 02.495-0, Prop.: Djalma Nogueira dos Santos Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°06' e 125,55 m até o vértice -M-002, (Longitude: -47°27'11.740" e Latitude -13°50'01.006"); deste, segue confrontando com Chácara Vera Cruz, Prop.: Richard Macedo Avolio, com os seguintes azimutes e distâncias: 03°50' e 1.137,49 m até o vértice -M-003, (Longitude: -47°27'09.197" e Latitude -13°49'24.077"); deste, segue confrontando com Macedo Avolio, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°51' e 145,86 m até o vértice -M-004, (Longitude: -47°27'05.938" e Latitude -13°49'27.596"); 23°10' e 478,07 m até o vértice -M-005, (Longitude: -47°26'59.672" e Latitude -13°49'13.296"); 33°09' e 152,14 m até o vértice -M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 3º A RPPN Vale das Araras será administrada por seu proprietário Richard Macedo Avolio.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.